

APROVADO - 1ª, 2ª e 3ª

VOTAÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 12 JULHO DE 2023

Sala das Sessões 11/12/23

Presidente da Câmara

**ASSEGURA O DIREITO DE PERMANENCIA DE EDIFICAÇÕES
NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS RODOVIAS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUATUBA**

O povo do Município de Juatuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, no âmbito do município de Juatuba, conforme determinado nesta Lei.

Art. 2º. As construções e edificações abrangidas no art. 1º desta Lei, que se enquadram nas especificações abaixo, serão passíveis de regularização, observados os direitos adquiridos e situações consolidadas, desde que construídas:

I - Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado fica reduzida para 5 (cinco) metros de cada lado;

II - Ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, consoante aos dispositivos do Inciso III-A do artigo 4º da Lei Federal Nº 7.666 de 19/12/1979, alterada pela lei Federal Nº 13.913 de 25/11/2019.

Parágrafo Primeiro: A reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias do Município de Juatuba – MG, prevista no inciso I acima, compreende parte da delimitação do Perímetro Urbano.

Parágrafo Segundo: As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I do deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do Município, consoante aos dispositivos do paragrafo 5º, do artigo 4º da Lei Federal Nº 7.666 de 19/12/1979, alterada pela lei Federal Nº 13.913 de 25/11/2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juatuba, 12 julho de 2023.



Messias Gomes Leão

Vereador